

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Centro Jurídico

**Declaração de Rectificação n.º 82/2009**

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 1129/2009, de 1 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 191, de 1 de Outubro de 2009, saiu com as seguintes inexactidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — No n.º 1.º da portaria, onde se lê:

«1.º É aprovado o Regulamento do Controlo Metrológico dos Instrumentos de Medição e Registo da Temperatura a Utilizar nos Meios de Transporte, nas Instalações de Depósito e Armazenagem dos Alimentos a Temperatura Controlada, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.»

deve ler-se:

«1.º É aprovado o Regulamento do Controlo Metrológico dos Instrumentos de Medição e Registo da Temperatura a Utilizar nos Meios de Transporte e nas Instalações de Depósito e Armazenagem dos Alimentos a Temperatura Controlada, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.»

2 — No n.º 3.º da portaria, onde se lê:

«3.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.»

deve ler-se:

«3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.»

3 — No n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento do Controlo Metrológico dos Instrumentos de Medição e Registo de Temperatura a Utilizar nos Meios de Transporte e nas Instalações de Depósito e Armazenagem dos Alimentos a Temperatura Controlada, onde se lê:

«2 — Estão abrangidos pelo presente diploma, para além dos alimentos ultracongelados, os refrigerados, os congelados e os cremes gelados.»

deve ler-se:

«2 — Estão abrangidos pela presente portaria, para além dos alimentos ultracongelados, os refrigerados, os congelados e os cremes gelados.»

4 — No artigo 4.º do Regulamento do Controlo Metrológico dos Instrumentos de Medição e Registo de Temperatura a Utilizar nos Meios de Transporte e nas Instalações de Depósito e Armazenagem dos Alimentos a Temperatura Controlada, onde se lê:

«Os registadores de temperatura devem cumprir os requisitos metrológicos e técnicos definidos nas NP EN 12 830, NP EN 13 486 e NP EN 13 486.»

deve ler-se:

«Os registadores de temperatura devem cumprir os requisitos metrológicos e técnicos definidos nas NP EN 12 830, NP EN 13 485 e NP EN 13 486.»

Centro Jurídico, 22 de Outubro de 2009. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Aviso n.º 109/2009**

Por ordem superior se torna público que a República Portuguesa aprovou, para ratificação, a Convenção sobre a Importação Temporária, adoptada em Istambul em 26 de Junho de 1990, pelo Decreto n.º 54-A/97 e que a mesma foi ratificada em 18 de Julho de 1997, conforme publicação no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 228, suplemento, de 2 de Outubro de 1997.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 54-A/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 228, suplemento, de 21 de Outubro de 1997, tendo depositado o seu instrumento de ratificação junto do Secretário-Geral do Conselho de Cooperação Aduaneira em 18 de Junho de 1997.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 21 de Outubro de 2009. — O Subdirector-Geral, *Miguel de Almeida e Sousa*.

**Aviso n.º 110/2009**

Por ordem superior se torna público que, em 8 de Outubro de 2009, a República Portuguesa depositou o seu instrumento de ratificação do Protocolo sobre Registos de Emissões e Transferências de Poluentes, adoptado em Kiev em 21 de Maio de 2003.

Portugal é Parte do Protocolo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 87/2009 e pelo Decreto n.º 90/2009, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 179, de 15 de Setembro de 2009, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 8 de Outubro de 2009. O Protocolo entra em vigor para Portugal em 6 de Janeiro de 2010.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 21 de Outubro de 2009. — O Subdirector-Geral, *Miguel de Almeida e Sousa*.

**Aviso n.º 111/2009**

Por ordem superior se torna público que, em 12 de Outubro de 2009, a República Portuguesa depositou o seu instrumento de ratificação das Emendas à Convenção Relativa à Criação do Centro Europeu de Previsão do Tempo a Médio Prazo e a Emenda ao Protocolo sobre Privilégios e Imunidades do Centro Europeu de Previsão do Tempo a Médio Prazo, adoptadas em Reading em 22 de Abril de 2005.

Portugal é Parte das Emendas, aprovadas, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 89/2009 e pelo Decreto do Presidente da República n.º 92/2009, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 179, de 15 de Setembro de 2009, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 12 de Outubro de 2009.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 21 de Outubro de 2009. — O Subdirector-Geral, *Miguel de Almeida e Sousa*.